



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### EMENDA Nº 5 (ADITIVA) (Líder de Governo)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 28, de 2015, que altera a destinação dos recursos transferidos ao Distrito Federal à conta de dividendos recebidos em virtude de sua participação acionária em empresas públicas ou sociedade de economia mista.**

Acresça-se parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe com a seguinte redação:

**Art. 2º .....**

*Parágrafo único.* O montante de recursos que ultrapassar o limite previsto no art. 1º e que não for empenhado no ano, conforme prevê o *caput*, deve retornar ao Fundefe no exercício seguinte.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda estabelece que recursos destinados à infraestrutura em determinado ano e porventura não utilizados sejam aproveitados Fundefe no exercício financeiro subsequente.

Sala das Sessões, em